



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1070/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, para o exercício de 1999 e dá outras providências.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - São Diretrizes Orçamentarias Gerais, as instruções a seguir utilizadas na elaboração do Orçamento do Município de Mandaguáçu, para ao Exercício Financeiro de 1999, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 2º. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como para compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. - Na estimativa das receitas poderão ser consideradas os efeitos das alterações na Legislação Tributária previstas na presente Lei.

Art. 4º. - As receitas oriundas de atividades econômico financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 5º. - A manutenção das atividades, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. - Os projetos em execução terão preferência sobre novos projetos, notadamente aqueles que exijam contrapartida do Município.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço legislativo;
- c) capacitação de pessoal observando área de formação e atuação conforme a necessidade;

DA ADMINISTRAÇÃO

- a) acompanhamento do Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo;
- b) atualização dos dados cadastrais dos funcionários;
- c) elaboração do Regimento Interno da Prefeitura e por Departamento;
- d) revisão do Organograma, elaborando-o por Departamento ;
- e) recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração local, com realização de Concurso Público;
- f) atualização do Código Tributário Municipal;
- g) promoção da Educação Ambiental;
- h) publicação e entrega a população de um informativo da Prefeitura, prestando conta dos gastos realizados, objetivando a concretização da participação dos munícipes na Administração Popular e Participativa;
- i) dinamização dos Conselhos já existentes para a efetiva integração Administração/Comunidade, bem como a criação do Conselho Popular como órgão deliberativo junto à Administração, formado por representantes indicados pelas Associações de Bairros e outros segmentos da sociedade;
- j) implantação de horários especiais para atendimento ao contribuinte quando existir prazos para comparecimento junto a Prefeitura Municipal;
- k) implantação do Disque-Denúncia visando maior qualidade dos serviços da administração;
- l) implantação do Programa "Disque-Ação Solidária";
- m) implantação do Programa "Adote o Verde";
- n) implantação do Programa IPVA "Melhora Ruas, Avenidas e Estradas do Município";
- o) assessoramento técnico-financeiro para manutenção do Sistema Público de Emprego agência "SEMPRE";
- p) informatização em sistema de rede entre todos Departamentos ;
- q) veículo para o departamento da fazenda;

DO BEM ESTAR SOCIAL

- r) construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para creches, escolas profissionalizantes e outros;
- s) construção da Oficina de Convivência em Vila Guadiana;
- t) viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

- d) atendimento emergências de materiais de construção;
- e) atendimento e assistência às crianças, adolescentes e idosos carentes;
- f) viabilização de local próprio para atendimento a Terceira Idade;
- g) assessoramento técnico-financeiro e ou material às entidades sociais filantrópicas legalmente constituídas e em funcionamento que prestam atendimento social a população, com serviços de relevância ao município (Asilo, Albergue, Pastoral da Criança, Casa da Sopa, Terceira Idade, Obra do Berço, Escola Oficina, Conselho Tutelar e outros);
- h) atendimento às pessoas carentes, através do Plantão Cidadão, com :
 - ⇒ auxílio funeral;
 - ⇒ documentação;
 - ⇒ vale transporte;
 - ⇒ receituário de óculos, medicamentos;
 - ⇒ alimentação e outros;
- i) apoio e incentivo ao Conselho Municipal de Assistência Social na coordenação e planejamento de suas atividades;
- j) construção de um abrigo (Casa-Lar) para atendimento temporário às crianças e adolescentes junto ao Conselho Tutelar, em parceria com os municípios da comarca;
- k) aquisição de veículos à disposição do Conselho Tutelar;
- l) assegurar o pagamento em dia dos salários aos membros do Conselho Tutelar;
- m) implantação do banco de dados municipal subsidiando o Departamento de Assistência Social, com dados dos munícipes para a realização de um trabalho de acompanhamento, objetivando maior qualidade no atendimento;
- n) ampliação dos projetos de produção de alimentos e outros, junto ao ensino profissionalizantes (fabricação de pães, biscoitos, doces, cartões festivos, etc.);
- o) construção de abrigo para trabalhadores bóias-frias com programas de atendimento, garantindo-lhes café da manhã, utilizando alimentos produzidos pelo Município e escola profissionalizante;
- p) implantação do Projeto Mãe-Esperança;
- q) construção do Centro de Convivência da Família e Escola de Formação para o adolescente trabalhador;
- r) oficialização da Guarda Mirim Municipal;
- s) assessoramento técnico na organização das Associações de Moradores, e Mulher Empreendedora;
- t) promoção de encontros da Mulher Rural e Semana da Mulher;
- u) capacitação dos recursos humanos deste departamento;
- v) aquisição de veículo para a entidade Pastoral da Criança;
- w) formação de unidades de fundo de quintal geradora de renda e frente de trabalho;
- x) atualização cadastral da população, entidades sociais e clubes de serviços;
- y) criação e implantação de frentes de trabalho pelo Município em casos emergenciais, em parceria com as Associações de Moradores.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

DA AGRICULTURA

- a) operacionalização do Centro de Produção Animal;
- b) conservação das estradas vicinais, para melhorar o escoamento da safra e transportes dos estudantes;
- c) construção de guaritas, promovendo a fiscalização de produtos primários nas rodovias vicinais, estaduais e de acesso a outros municípios;
- d) implantação de áreas de preservação ambiental do município;
- e) construção e conservação de pontes e bueiros na área agrícola;
- f) incentivo aos serviços de arborização, ajardinamento urbano e produção de árvores de mata ciliar, eucaliptos, grevilhas, frutíferas, citros e plantas nativas com meta para 40.000 mudas ano;
- g) aumento na produção de mudas de café para 350.000 mudas, com subsídio ao produtor;
- h) aquisição de um veículo para o assessoramento técnico e transporte de mudas aos produtores;
- i) aquisição de veículos e equipamentos para patrulha mecanizada;
- j) assessoramento técnico na organização dos produtores e comunidades (Adevig, Asman, Agroman, Ademan, Feira do Produtor e outros);
- k) incentivo e apoio a EMATER para a continuidade no atendimento e assessoramento técnico aos produtores rurais e nos projetos da Vila Rural;
- l) apoio e incentivo as comunidades rurais na fabricação artesanal de produtos de origem animal e vegetal, com festa anual visando a comercialização;
- m) incentivar a criação de um fundo de amparo ao pequeno produtor, objetivando empréstimo de recursos a juros acessíveis em conjunto com as associações rurais;
- n) apoio aos proprietários rurais na recuperação de mananciais de águas e matas ciliares, visando a preservação do meio ambiente;
- o) apoio a Unidade Veterinária da DSA - SEAB;
- p) conscientização e fiscalização volante junto a agricultura, visando aumentar a arrecadação tributária;

DA SEGURANÇA PÚBLICA

- q) criação e apoio ao Conselho Comunitário de Segurança.
- r) construção de módulos policiais;
- s) viabilização de policiamento junto as escolas;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

DA INDÚSTRIA

- a) criação de parques industriais, ligados ou não aos existentes, fomentando a industrialização;
- b) criação de barracões industriais, com a finalidade de incubar pequenas empresas existentes no Município de Mandaguáçu;
- c) apoio para formação de Cooperativas de Produção e Serviços;
- d) revisão e fiscalização no processo de incentivo fiscal concedidos ou a conceder para formação de indústrias no município;
- e) apoio e incentivo na criação de empresas de fundo de quintal, visando aumento na renda familiar;
- f) viabilização de programas de desenvolvimento municipal junto as instituições oficiais objetivando financiar a produção de bens e serviços;
- g) criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mandaguáçu;
- h) criação de Sociedade de Economia Mista para gerenciamento dos barracões industriais;

DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- a) ampliação do sistema de esgoto sanitário e da rede de água no município em convênio com a Sanepar;
- b) conservação, reparos e ampliação do Cemitério Público Municipal;
- c) ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- d) conservação e manutenção de logradouros públicos;
- e) construção, reparo e conservação de pontes e bueiros;
- f) pavimentação, conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, estradas vicinais e rodovia que liga a sede do município ao distrito judiciário de Pulinópolis;
- g) implantação, conservação e reparo de sinalizações públicas;
- h) aquisição e reforma de equipamentos, veículos automotores e maquinários pesados;
- i) garantia nos meios de transportes municipal aos segmentos da comunidade (igrejas, clubes de futebol, escolas etc);
- j) incentivo ao Município, Distrito e Vilas periféricas distantes para que tenham serviços de transportes coletivo público ou privado;
- k) construção, conservação, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- l) urbanização e reforma:
 - praça conjunto habitacional Monte Castelo,
 - praça da estação rodoviária,
 - praça e jardim em Vila Guadiana,
 - estádio municipal,
 - praça Igreja Matriz,
 - jardim Bela Vista I e II e demais loteamentos;
- m) arborização de ruas, avenidas com fornecimento de mudas a população para plantio nos quintais;
- n) construção de pista de passeio para pedestres, urbanização das laterais do córrego Iyuhí-Guaçu e formação de áreas de lazer em continuidade ao Projeto Lagoa Dourada;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- t) preservação e ampliação do convênio com a Universidade Estadual de Maringá, para estágio de acadêmicos, em todas as áreas necessárias;
- u) preservação e ampliação de convênios com o CIEE e outros conforme necessidade;
- v) apoio e ampliação das escolinhas e modalidades esportivas para crianças, adolescentes e adultos;
- w) contratação de técnicos e professores de educação física;
- x) realização de curso de arbitragem e palestras na área esportiva;
- y) promoção de torneios e jogos municipais;
- z) valorização às entidades ligadas as escolas (APM, Grêmios, Clubes de Mães etc) buscando a integração entre escola e comunidade;
- aa) estimular os programas alternativos de alfabetização de adultos : NAES, PEART, CES e outros;
- bb) resgate da história do município estimulando os aspectos culturais do povo;
- cc) incentivo na criação da Associação dos Clubes de Futebol de Mandaguáçu, assegurando: transporte, materiais e equipamentos necessários;
- dd) realização de convênios junto ao SENAC, SENAI, SESC e outros;
- ee) implantação do Programa de Orientação para o Trabalho "Preparando o Menor para o Futuro" nas escolas municipais;
- ff) implantação do Programa de Vitaminização da Merenda Escolar;
- gg) implantação e manutenção do fundo rotativo para as escolas da rede pública municipal de acordo com o número de alunos;
- hh) criação da escola de dança e teatro municipal;
- ii) criação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- jj) implantação gradativa da 5ª. a 8ª. séries nas escolas municipais localizadas no Distrito de Pulinópolis e Vila Guadiana.

DA SAÚDE

- kk) ampliação e reforma dos postos de saúde;
- ll) aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos;
- mm) instalação de consultórios odontológicos em Vila Guadiana e Pulinópolis;
- nn) capacitação dos recursos humanos visando o aperfeiçoamento profissional conforme necessidades detectadas;
- oo) manutenção do SUS através do F.M.S.;
- pp) implantação do Centro de Controle de Zoonoses;
- qq) funcionamento Posto de Saúde 24 horas, com médicos plantonista;
- rr) ampliação do número de consultas especializadas;
- ss) implantação do programa médico da família;
- tt) criação de programas e ações preventivas de saúde pública, com a realização de palestras e orientações nas escolas e na comunidade;
- uu) priorizar o Fundo Municipal de Saúde, objetivando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

- l) viabilização de recursos para a aquisição e ou construção do Hospital Municipal;
- m) ampliação e aquisição de materiais e equipamentos para o Posto de Saúde com a instalação de leitos para o atendimento emergencial;
- n) implantação da semana municipal de Higiene, Saúde Pública e Ocupacional;
- o) implantação do Programa "Coleta de Medicamentos em Desuso no Município";
- p) implantação de laboratório fitoterápico: plantas medicinais e alimentação alternativa;
- q) aquisição de veículo para transporte de alunos para atendimento odontológico nos postos de saúde.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º. - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso;

§ 1º. - Compreenderão o Orçamento do Município, as receitas e despesa de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade;

§ 2º. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 9º. - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que, sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 10. - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1999, não poderão ser superiores aos do Art. 169 da Constituição Federal e Leis complementares.

Art. 11. - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º. grau e pré-escolar, e no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas, anualmente na área de saúde, conforme parágrafo 2º. do Artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - Terá prosseguimento o Orçamento Participativo, onde a população elegerá prioridades e opinará quanto as aplicações dos recursos do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentaria, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas complementares nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Urbanismo e outras.

Art. 16 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos de Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no artigo 11º. desta Lei.

Art. 17 - O Orçamento anual poderá ser suplementados até 40 % (quarenta por cento) das despesas fixadas, utilizando-se como recursos, os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

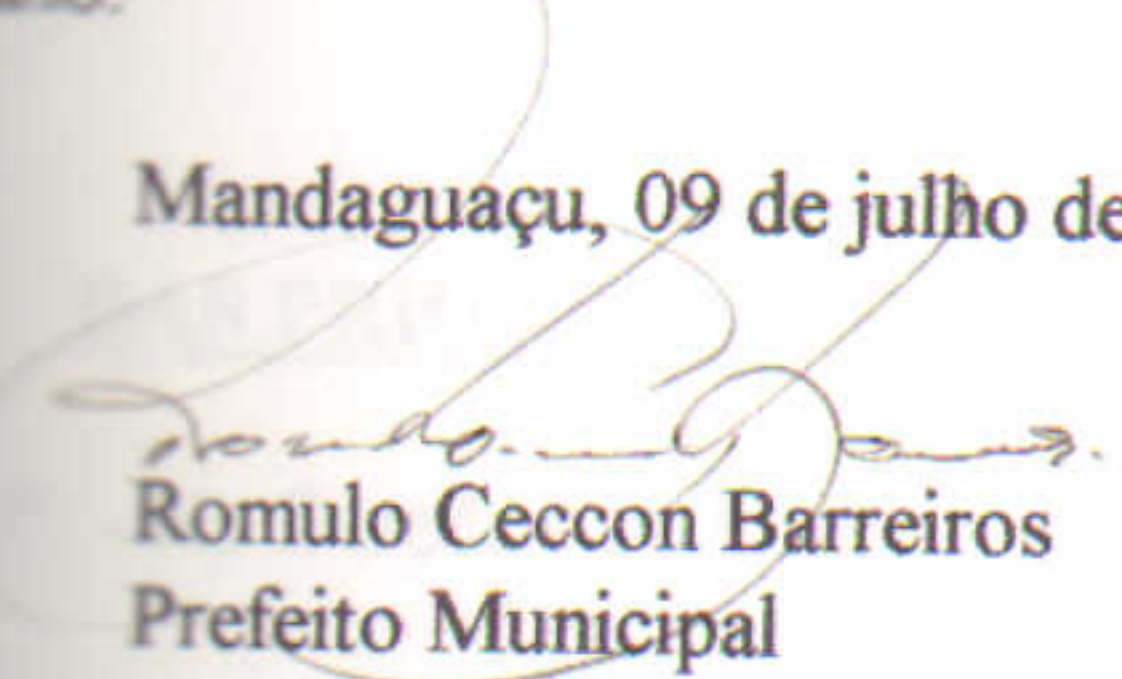
Art. 18 - O Município poderá conceder ajuda financeira as Entidades com sede no Município de Mandaguáçu, que seja reconhecida de Utilidade Pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, publicará bimestralmente, quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no parágrafo 3º. do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20 - A não aprovação do orçamento pelo Legislativo no corrente exercício, permitirá que o orçamento para o exercício seguinte seja executado em até 1/12 avos por mês da proposta orçamentaria até a sua aprovação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 09 de julho de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal